

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS**

Processo Administrativo nº 23443.002689/2025-60

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 04/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS CAMPUS PARINTINS E
A EMPRESA ROSINEIDY SOUZA DINIZ.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas IFAM/Campus Parintins, com sede na Estrada Odovaldo Novo S/N Comunidade de Aninga/Parananema, CEP nº 69.152-470, na cidade de Parintins-Am, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0003-71, neste ato representado pela Sra. Christiane Pereira Rodrigues, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 1.109- GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1575051, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROSINEIDY SOUZA DINIZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.608.116/0001-82, sediada na Avenida Aquilino Barros nº 627-A, Bairro de Jauary, na cidade de Itacoatiara/Am, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada Pela Sra. Rosineidy Souza Diniz, Proprietária, conforme Requerimento de empresário, nº 1310118146-0, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.002689/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 07.02.2026 até 07.08.2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do contrato continua inalterado, onde o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 39.899,70 (*Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos*), totalizando o valor global de R\$ 239.398,20 (*duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos*), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26403/158560;
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Plano de Trabalho: 231659.
- IV) Elemento de despesa: 339037
- V) Plano interno: L20RLP0111N;
- VI) Nota de empenho: 2026NE000005

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar o prazo de validade da garantia prestada, no valor de R\$ **11.969,91 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 dias**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1. A implantação do programa de integridade para fins de atendimento do art. 25, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021 pela contratada será obrigatória devendo observar as disposições do Decreto n. 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parintins, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CHRISTIANE PEREIRA RODRIGUES**
Data: 06/02/2026 10:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ROSINEIDY SOUZA DINIZ**
Data: 06/02/2026 11:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **JANAINA DA FONSECA BARBOSA**
Data: 06/02/2026 11:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:



Documento assinado digitalmente
TATIANA FERREIRA NAKAUTH RODRIGUES
Data: 06/02/2026 15:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: